Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.464, DE 30 DE ABRIL DE 2002.

ALTERA AS LEIS 3.440 – DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM; 3.441 – ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉIRO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS; 3.442 – ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES DA ESCOLA MUNICIPAL DE BELAS ARTES OSVALDO ENGEL, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS; 3.443 – DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E, 3.444 – DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, TODAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O item "d" e o item "e", do Parágrafo Único do art. 16, da Lei 3.440/2002, passam a ter a seguinte redação:

d) Departamento de Infra-estrutura e Serviços Urbanos;

a. *Setor de Iluminação Pública;*
   - *Seção de Elétrica Externa;*
   - *Seção de Elétrica Interna;*

b. *Setor de Pavimentação e Usinagem:*
   - *Seção de Pavimentação;*
   - *Seção de Usinagem de Asfalto;*

c. *Setor de Topografia;*
   - *Seção de Serviços Externos;*

d. *Setor de Desenho Técnico;*

e. *Setor de Parques e Jardins;*

f. *Setor de Pontes e Bueiros;*

g. *Setor de Construção Civil;*

h. *Setor de Tubulação;*

i. *Setor de Tráfego e Sinalização;*

- *Seção de Pintura e Sinalização de Trânsito*

e) Departamento de Trânsito;

a. Setor de Fiscalização e Agentes de Trânsito.

Art. 2° - Nos artigos 15, 36, 37 e 38, da Lei 3.441/2002, e no artigo 15 da lei 3.442/2002, é acrescido o termo "e classes" após a palavra "níveis" e/ou "nível".

Art. 3° - A expressão "nível de atuação" do art. 18, da Lei 3.441/2002, e do art. 18, da Lei 3.442/2002, fica substituído pela expressão "área de atuação".

Art. 4° - O Parágrafo único do art. 50, da Lei 3.441/2002, fica renumerado para § 1° e passa a ter a seguinte redação:

*"**Parágrafo único** – Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei, sendo a promoção no percentual previsto no art. 31, ou seja, 10% (dez por cento) a cada classe, cumulativos e sobre os valores previstos no caput deste artigo."*

Art. 5° - No art. 50, da Lei 3.441/2002, é acrescido o § 2° com a seguinte redação:

"§ 2° - São declarados excedentes e ficam extintos, quando vagarem, os cargos ocupados por professores com estabilidade previsto no art. 19, das Disposições Constitucionais Transitórias e providos sem concurso público. O Regime Jurídico destes cargos será o da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 6° - No Parágrafo único do art. 87, da Lei 3.443/2002, após a expressão "dez ou mais anos de serviço", é acrescida a palavra "ininterruptos".

Art. 7° - No art. 112, da Lei 3.443/2002, o atual Parágrafo único fica renumerado para § 1°, e é acrescido o § 2°:

*"**§ 2°** - Os servidores municipais, se eleitos Conselheiros Tutelares, optarão por uma das duas remunerações. Se a opção for pela atividade de Conselheiro, será licenciado do cargo ou emprego municipal."*

Art. 8° - O § 3°, do art. 77, da Lei 3.443/2002, passa a ter a seguinte redação:

*"**§ 3°** - Se a locomoção for com carro próprio, além da diária, será pago ao servidor, o valor de 01 (um) litro de combustível a cada 09 (nove) quilômetros rodados, considerando-se a distância do*

município até a cidade-destino. O valor do litro terá como parâmetro o pago pelo Município para aquisição de combustível."

Art. 9° - O art. 3º da Lei 3.444/02 passará a vigorar com o seguinte acréscimo no quadro de cargos de provimento efetivo:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Médico Psiquiatra	01	18

Parágrafo único – As especificações da categoria funcional de Médico Psiquiatra constam do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo I da Lei 3.444/02.

Art 10 - No art. 3º, da Lei 3.444/02, o cargo de "Eletricista de Manutenção e Execução Externa", passará a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Eletricista de Manutenção e Execução	10	8

Parágrafo único – A descrição da categoria funcional de "Eletricista de Manutenção e Execução Externa", constante do Anexo I da Lei 3.444/02, passará a ter a redação estabelecida no Anexo A, parte integrante da presente lei.

Art 11 - No art. 3º e no Anexo I da Lei 3.444/02 o cargo de "Enfermerio(A)", o padrão passará de 17 para 18.

Art. 12 - O art. 19 da Lei 3.444/02 passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

§ 1º - No inciso I – Gabinete do Prefeito fica acrescido o cargo:

CARGO	**Quant.**	**CC**
Ouvidor da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim Ltda	01	CC/FG 11

§ 2º - No inciso II – Secretaria Municipal de Administração fica acrescido o cargo:

CARGO	**Quant.**	**CC**
Supervisor do Parque de Máquinas	01	CC/FG 12

§ 3º - No inciso III - Secretaria Municipal da Fazenda ficam acrescidos os cargos:

CARGO	**Quant.**	**CC**
Assessor de Gerenciamento de Cobranças	01	CC/FG 10
Assessor de Departamentos	01	CC/FG 10

§ 4º - No inciso VII - Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social ficam acrescidos os cargos:

CARGO	Quant.	CC
Gerente de Programas de Recuperação de Dependentes Químicos	01	CC/FG 11
Supervisor do Controle Financeiro de Convênios	01	CC/FG 12

§ 5º - No inciso VIII - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	CC
Supervisor do Transporte com Ambulâncias	01	CC/FG 13

§ 6º - No inciso X – Secretaria Municipal de Obras Públicas no cargo de Assessor de Serviços de Secretaria, fica alterada a quantidade dos cargos, passando de 1 (um) para 2 (dois).

§ 7º - As descrições dos cargos criados nos parágrafos deste artigo, são as constantes do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

Art. 13 – No art. 19 e no Anexo II da Lei 3.444/02, o CC/FG do "Chefe do Setor de Zeladoria de Bens Públicos" fica alterado de CC/FG 14 para CC/FG 13.

Art. 14 – No art. 20 e no Anexo II da Lei 3.444/02, o FG do "Encarregado do Programa da Merenda Escolar" fica alterado de FG 19 para FG 12.

Art. 15 - O art. 20 da Lei 3.444/02 passará a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

§ 1º - No inciso II – Secretaria Municipal da Fazenda fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado da Dívida Ativa	01	FG 15

§ 2º - Ficam alterados todos os FG do inciso II – Secretaria Municipal da Fazenda, passando de FG 13 para FG 15.

§ 3º - Fica acrescido o inciso III:

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado dos Programas de Ecoturismo	01	FG 20

§ 4º - No inciso V – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fica acrescido o cargo:

CARGO	Quant.	FG
Encarregado dos Programas de Troca-troca e Financiamento de Sementes	01	FG 20

§ 5º - Os incisos V – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, VI - Secretaria Municipal de Cidadania e Promoção Social, VII - Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura e IX - Secretaria Municipal de Obras Públicas, ficam renumerados para IV, V, VI, VII e VIII, respectivamente.

§ 6° - As descrições dos cargos criados nos parágrafos deste artigo, são as constantes do Anexo A, parte integrante desta lei, e deverão ser acrescidas ao Anexo II da Lei 3.444/02.

Art. 16 – No Art. 31 da Lei 3.444/02, o padrão do cargo de "Agente Executivo" fica alterado de 8 para 9, e o padrão do cargo de "Guarda Municipal III", fica alterado de 10 para 12.

Art. 17 - No art. 32, da Lei 3.444/2002, acresce-se os seguintes parágrafos:

*"**§ 1° –** Os cargos referidos no caput deste artigo são:*

Cargo	*Quantidade*	*Valor em R$*
Arquiteto	*02*	*1.702,68* *1.702,68*
Engenheiro	*01*	*1.702,68*
Motorista de Caminhão	*01*	*412,42*
Operador de Máquinas Pesadas	*01*	*645,80*
Agente Executivo	*02*	*466,14* *466,14*
Auxiliar de Contabilidade	*01*	*365,00*
Agente Fiscal de Urbanismo	*01*	*687,10*
Zelador	*01*	*263,91*
Auxiliar de Assistente Social	*01*	*412,42*

***§ 2°** - Os cargos previstos neste artigo não serão incluídos neste Plano de Carreira e não perceberão quaisquer vantagens previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.*

***§ 3°** - O regime jurídico destes cargos será o da Consolidação das Leis do Trabalho."*

Art. 18 - No Anexo I, da Lei 3.444/2002, as especificações das categorias funcionais – Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, passará a vigorar com as seguintes alterações:

- No cargo de Agente Fiscal Fazendário, onde se lê: "Padrão de Vencimentos: 13", leia-se: "Padrão de Vencimentos: 16".
- No cargo de Borracheiro, onde se lê: "Escolaridade: Ensino Fundamental Completo", leia-se: "Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto".

- No cargo de Operador de Rádio e Telefonia, onde se lê: "Padrão de Vencimentos: 8", leia-se: "Padrão de Vencimentos: 7".

- No cargo de Telefonista, onde se lê: "Horário de Trabalho: 40 horas semanais", leia-se: "Horário de Trabalho: 30 horas semanais".

- Nos cargos de Arquivista, Auxiliar de Disciplina, Auxiliar de Limpeza, Borracheiro, Cozinheira, Eletricista de Manutenção e Execução Externa, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro de Alimentos, Engenheiro Florestal, Guarda Florestal, Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico Pediatra, Monitores Internos (Masculino e Feminino) e Técnico em Turismo, substituir a palavra "classe" pela palavra "cargo".

Art. 19 - No Anexo II- Cargos em Comissão ou Função Gratificada, da Lei 3.444/2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

- Gabinete do Prefeito:
  - No cargo "Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito", onde se lê "Padrão de Vencimentos: CC/FG 6", leia-se "Padrão de Vencimentos: CC/FG 8";
  - Onde se lê "Cargo: Chefe de Serviços de Secretaria da Procuradoria Jurídica", leia-se "Cargo: Assessor de Serviços de Secretaria da Procuradoria Jurídica";
- Secretaria Municipal de Administração:
  - No cargo "Gerente do Departamento de Processamento de Dados", onde se lê: "Escolaridade: Ensino Superior Completo", leia-se: "Escolaridade: Ensino Médio Completo".
- Secretaria Municipal da Fazenda:
  - No cargo "Assessor Administrativo", fica excluído o item "Habilidade Funcional: Técnico em Contabilidade".
- Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento:
  - No cargo "Chefe do Departamento de Produção Agrícola", fica excluído o item "Habilidade Funcional: na área de ciências rurais".
  - No cargo "Chefe do Departamento de Estradas Vicinais", onde se lê: "Escolaridade: Ensino Fundamental Completo", leia-se: "Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto".
  - No cargo "Chefe do Departamento de Projetos e Recursos", fica excluído o item "Habilidade Funcional: na área de ciências rurais".
- Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social:
  - Onde se lê "Cargo: Gerente do Albergue Municipal", leia-se "Cargo: Gerente do Albergue Municipal de Erechim";

- Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:
  - Onde se lê "Cargo: Gerente do Departamento de Meio Ambiente", leia-se "Cargo: Chefe do Departamento de Meio Ambiente";
  - Onde se lê "Cargo: Gerente do Departamento de Serviços de Apoio", leia-se "Cargo: Chefe do Departamento de Serviços de Apoio";
- Secretaria Municipal de Obras Públicas:
  - Onde se lê "Cargo: Chefe de Necrópoles", leia-se "Cargo: Chefe do Setor de Necrópoles";
  - Onde se lê "Cargo: Chefe Limpeza Pública", leia-se "Cargo: Chefe do Setor de Limpeza Pública";
  - Onde se lê "Cargo: Chefe de Drenagem, Esgoto e Água", leia-se "Cargo: Chefe do Setor de Drenagem, Esgoto e Água";
  - Onde se lê "Cargo: Encarregado de Necrópole – Pio XII", leia-se "Cargo: Encarregado de Necrópole".

Art. 20 – Em razão da Lei Municipal n° 3.444, de 08 de fevereiro de 2002, determinar a extinção de todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas não previstos pela mesma lei, a partir do primeiro dia do mês de maio de 2002, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a vigência dos cargos em comissão a seguir relacionados, na mesma carga horária e padrão de vencimentos, a fim de possibilitar uma perfeita transição, e para que os serviços de saúde não sofram solução de continuidade:

- 05 (cinco) cargos em comissão de médicos,
- 01 (um) cargo em comissão de Diretor Presidente do Hospital Santa Terezinha;
- 01 (um) cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital Santa Terezinha.

Art 21 - A prorrogação, prevista no artigo anterior, será pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sendo que os referidos cargos em comissão de médico terão sua extinção automática com a homologação e provimento, através de concurso público. Os cargos de Diretor Presidente e Diretor Técnico do Hospital Santa Terezinha ficam prorrogados até entrar em vigor a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 22 – Fica autorizada a contratação emergencial de agente executivo especializado, padrão 10, para atendimento de Convênio com o Cartório Eleitoral face o desenvolvimento de eleições.

§ 1º - A presente contratação não poderá ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - O contratado será indicado pelo Juiz Eleitoral, em virtude das peculiaridades das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 30 DE ABRIL DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

ANEXO A

ESPECIFICFAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: MÉDICO – PSIQUIATRA

PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO

ESCOLARIDADE: NIVEL SUPERIOR EM MEDICINA – COM ESPECIALIDADE EM PSIQUIATRIA E REGISTRO PROFISSIONAL

HORÁRIO DE TRABALHO: 20 horas semanais

PADRÃO DE VENCIMENTOS: 18

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Compreende os cargos que tem como atribuição prestar assistência médica psiquiátrica em Unidade Básica de Saúde, em especial no Núcleo de Saúde Mental e/ou Unidade Similar; efetuar atendimento integral à saúde mental; elaborar, executar e avaliar programas de saúde mental, saúde individual e coletiva; participar de atividades educativas de promoção e prevenção de saúde mental e saúde pública; e aplicar recursos de medicina terapêutica e preventiva.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento, para diversos tipos de sofrimento mental, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar e/ou informar os diagnósticos;
- Manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença;
- Efetuar atendimento integral à saúde mental:
    1. Realizar anamnese;
    2. Efetuar exame físico;
    3. Efetuar exame psiquiátrico;
    4. Determinar o diagnóstico ou hipótese diagnostica;
    5. Solicitar exames laboratoriais e outros quando julgar necessário;
    6. Ministrar o tratamento (medicamento, dosagem, uso e duração);
- Efetuar triagem e encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- Fornecer laudos médicos e psiquiátricos ao Poder Judiciário ou outros, que se fizerem necessários;

- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos de prevenção dos problemas de saúde mental, saúde Pública e de atendimento médico-psiquiátrico;
- Participar de atividades educativas de prevenção e promoção da saúde mental, através de campanhas, palestras, reuniões, elaboração de documentos, folhetos educativos, publicação de artigos, entre outras formas;
- Prestar atendimento em urgências psiquiátricas, realizando o encaminhamento necessário;
- Participar de todas as reuniões para as quais seja convocado, relacionadas com sua função;
- Apresentar ao setor da Secretaria Municipal de Saúde relatórios e materiais distribuídos nos treinamentos, para registro e arquivamento;
- Elaborar registro de trabalho, e outros de rotina funcional;
- Executar outras tarefas afins.

CLASSE: ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 anos completos
ESCOLARIDADE: Ensino Fundamental Incompleto
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 8
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar atividades e serviços nos próprios da Prefeitura e, subsidiariamente, na manutenção e instalação de redes de iluminação.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Executar serviços elétricos nos próprios da municipalidade;
- Executar, quando necessários, atividades e serviços na rede de iluminação pública;
- Dirigir viaturas da iluminação;
- Redigir relatórios sobre os serviços realizados;
- Promover a conservação de máquinas, equipamentos e ferramentas utilizadas no serviço;
- Cumprir, no serviço, as medidas de segurança necessárias, acautelando-se através do uso de equipamentos (luvas, capacete, etc) de proteção necessários;
- Outros serviços afins.

CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

I – GABINETE DO PREFEITO

CARGO: OUVIDOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE ERECHIM LTDA
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Acompanhar a legalidade dos procedimentos de internação pelo SUS na Fundação Hospital Santa Terezinha de Erechim Ltda.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Visitar os pacientes nos quartos;
- Receber possíveis reclamações, especialmente relacionadas à internação, e dar-lhe solução;
- Orientar os pacientes quanto a seus direitos;
- Acompanhar as altas, verificando a sua regularidade;
- Acompanhar os pacientes e seus contratos com os médicos, quando solicitado;
- Encaminhar à Direção da Fundação e ao Executivo Municipal as irregularidades constatadas para providências necessárias.
- Executar outras tarefas afins.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO: SUPERVISOR DO PARQUE DE MÁQUINAS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 12
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades e serviços afetos ao Parque de Máquinas da municipalidade.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar e acompanhar a execução dos trabalhos relativos ao Parque de Máquinas;
- Efetuar o controle do Patrimônio vinculado ao setor;
- Responder pelo atendimento e conserto dos equipamentos do Parque de Máquinas;
- Controlar a entrada e saída de pessoas, máquinas e equipamentos no Parque de Máquinas;
- Controlar os registros e apontamentos necessários ao bom andamento dos serviços (pneus, combustível, etc.);
- Responsabilizar possíveis causadores de danos a máquinas e equipamentos;
- Zelar para que tudo se exerça com economicidade, ética, e responsabilidade;
- Supervisionar e controlar a destinação de máquinas, equipamentos e veículos para o atendimento dos serviços;
- Controlar e supervisionar a efetividade funcional dos servidores do Parque de Máquinas;
- Outras atividades afins.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARGO: ASSESOR DE GERENCIAMENTO DE COBRANÇAS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar, organizar, conferir e programar as datas de pagamentos dos fornecedores de serviços, materiais, etc.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar, organizar e conferir as prestações de contas devidas à Prefeitura por entidades e as decorrentes de adiantamento e diárias a servidores;
- Zelar pela manutenção de cronograma de pagamentos dos empenhos;
- Conferir a documentação e as assinaturas nos documentos referentes a pagamentos para posterior autorização do PAGUE-SE pela autoridade competente;
- Providenciar chamada dos credores para receber seus créditos;
- Providenciar depósitos e transferências bancárias, de acordo com as necessidades;
- Outras atividades afins, na Secretaria da Fazenda, de acordo com as necessidades.

CARGO: ASSESSOR DE DEPARTAMENTOS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 10
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Coordenar as relações interdepartamentais da Secretaria Municipal da Fazenda, sobretudo no que tange à organização, sistemas, métodos e processos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar e assessorar os Departamentos relacionados à Secretaria de Fazenda, constituindo-se num elo de ligação e interligação entre todas as pessoas e serviços da Secretaria;
- Organizar, elaborar e revisar instrumentos legais e administrativos, notadamente normativos (manuais , normais, instruções, rotinas, regulamentos, regimentos internos) e complementares (organogramas, fluxogramas, formulários e comunicações);
- Assessorar e dar suporte às chefias em geral;
- Exercer outras atividades relativas à Secretaria e à função, de acordo com a necessidade.

CARGO: ENCARREGADO DA DÍVIDA ATIVA
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG 15
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Organizar, gerenciar e controlar os procedimentos relativos à Divida Ativa, com o objetivo de reduzir a inadimplência.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Promover a intimação de devedores inscritos em Dívida Ativa;
- Efetuar o parcelamento, o lançamento e o controle de pagamentos da Dívida Ativa;
- Emitir Certidões de Dívida Ativa e reintimar contribuintes, na eventualidade de não atenderem à intimação inicial;
- Encaminhar à Procuradoria do Município os casos de difícil solução, e assessorá-la, se solicitado;

- Outras atividades afins e relativas à função.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CARGO: ENCARREGADO DOS PROGRAMAS DE ECOTURISMO
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG 20
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Analisar, promover, coordenar e organizar projetos e programas voltados ao ecoturismo, protegendo os espaços ambientais e as comunidades locais.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Analisar potencialidades de ecoturismo e impactos ambientais;
- Coordenar as ações do Setor de Turismo junto a proprietários de áreas rurais com possibilidades de desenvolvimento turístico;
- Formular programas e projetos de desenvolvimento de áreas ecológicas;
- Capacitar condutores locais para a recepção e acompanhamento de turistas e visitantes;
- Conhecer legislação específica de proteção ao meio ambiente;
- Promover ações tendentes à utilização de espaços ecológicos, buscando diferenciar os diversos tipos de turismo e turistas;
- Saber calcular a "capacidade de carga" (quantificação de turistas/dia) dos espaços ecológicos;
- Inventariar espaços turísticos voltados ao ecoturismo;
- Outras atividades afins.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CARGO: ENCARREGADO DOS PROGRAMAS TROCA-TROCA DE SEMENTES E FINANCIAMENTO
PROVIMENTO: FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: FG 20

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Orientar e organizar todos os Programas de Troca-Troca de sementes e financiamentos, feitos através do FUNDERRA.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Organizar documentos relativos ao Programa Troca-Troca de sementes;
- Digitar contratos e colher assinaturas necessárias do Troca-Troca e financiamentos;
- Encaminhar e receber documentos da Secretaria Estadual de Agricultura;
- Manter o Secretário e Técnicos informados sobre o andamento dos programas referentes a financiamentos e repasse de sementes;
- Fazer a conferência e emitir documentos de arrecadação (DAM), referentes aos pagamentos dos programas Troca-Troca e FUNDERRA;
- Emitir relatórios das atividades desenvolvidas pela Secretaria;
- Outras atividades afins.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CARGO: GERENTE DE PROGRAMAS DE RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 11
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Gerenciar, implantar e coordenar, no âmbito da Prefeitura, e em especial das Secretarias Municipal de Cidadania e Promoção Social, programas tendentes à recuperação e prevenção de dependentes químicos.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Gerenciar, implantar e coordenar programas de prevenção da dependência química;
- Encaminhar dependentes químicos para tratamento e internações;
- Promover, juntamente com setores outros da sociedade (Promotoria Pública, por exemplo, e Conselho Tutelar), medidas que visem minorizar o problema da dependência química;
- Acompanhar os programas desenvolvidos por entidades que atuam na área de dependência química;
- Avaliar programas comunitários desenvolvidos na área;

- Buscar parcerias para a efetivação de trabalhos integrados;
- Propor medidas e projetos que busquem a melhoria qualitativa e quantitativa no atendimento;
- Outras atividades afins.

CARGO: SUPERVISOR DE CONTROLE FINANCEIRO DE CONVÊNIOS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 12
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Supervisionar e controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de Convênios e efetuar a competente prestação de contas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Manter contato permanente com as entidades beneficiadas, visando instruí-las sobre a aplicação correta dos recursos;
- Receber, conferir e organizar, de acordo com as exigências, documentos relativos à aplicação dos recursos;
- Encaminhar à Secretaria competente, para os ajustes finais, a documentação organizada e conferida;
- Promover todos os atos inerentes à atividade de supervisão, controle e aplicação de recursos oriundos de Convênios;
- Outras atividades afins.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

CARGO: SUPERVISOR DO TRANSPORTE COM AMBULÂNCIAS
PROVIMENTO: CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 H/SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: CC/FG 13
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

Supervisionar, coordenar e orientar todos os serviços de transporte com ambulâncias.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Supervisionar e coordenar os serviços de transporte com ambulâncias;
- Dirigir ambulâncias;
- Verificar, diariamente, as condições gerais dos veículos sob sua supervisão, verificando todos os itens principais;
- Comunicar aos superiores ocorrências havidas;
- Zelar para que as viaturas estejam mecanicamente sempre em ordem e em condições de uso, especialmente no que diz respeito aos itens mais fundamentais de segurança;
- Manter a documentação dos veículos em ordem e sempre atualizados;
- Efetuar pequenos reparos que não exijam especialização (troca de pneus, por exemplo);
- Quando em viagem, adotar todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, especialmente as que visem a segurança dos passageiros, transeuntes e dos outros veículos;
- Preencher formulários, mapas, etc.
- Formular relatórios;
- Encaminhar viaturas à oficina de mecânica e manutenção;
- Outras atividades afins.